

EIXO TEMÁTICO 10 | QUESTÕES SOBRE ENVELHECIMENTO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

ADOÇÃO: o processo histórico no sistema capitalista e a intervenção da/o assistente social mediante as políticas públicas.

ADOPTION: the historical process in the capitalist system and the intervention of social workers through public policies.

Dielle de Nazaré Nunes Silva¹
Joana Tayane Quaresma Cavalcante²
Karine Monteiro da Vera Cruz³

RESUMO

Neste artigo, abordaremos o processo de adoção no Brasil, analisando seu contexto histórico e as transformações sofridas nas leis que visam amparar crianças e os adolescentes em processo de adoção, diante disto, o artigo analisará a adoção como uma expressão da questão social na sociedade capitalista, abordando o trabalho do assistente social mediante as políticas públicas, para assegurar e efetivar os direitos das crianças e dos adolescentes.

Palavras-chave: Adoção, Políticas Públicas, Assistente Social.

ABSTRACT

In this article we will address the adoption process in Brazil, analyzing its historical context and the transformations suffered in the laws that aim to protect children and adolescents in the adoption process. Given this, the article will analyze adoption as an expression of the social issue in capitalist society, addressing the work of social workers through public policies, to guarantee and make effective the rights of children and adolescents.

Keywords: Adoption, Public Policies, Social Worker

¹ Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: diellenunes99@gmail.com

² Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: jujutayane@gmail.com

³ Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: karine.cruz@icsa.ufpa.br

1 INTRODUÇÃO

O processo da adoção no Brasil atravessou vários debates ao longo da história. Neste artigo abordaremos a adoção como um processo legal por meio da Constituição Federal de 1988, o qual reproduz tanto na criança, adolescente e na família adotiva a construção de afetividade, tendo por resultado a configuração de uma nova família onde a criança adotada passa a ser filho (a) de uma pessoa adulta ou de um casal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura que crianças e adolescentes são detentores de direitos que demandam a família, sociedade e Estado para a proteção integral e prioritária desses indivíduos, reconhecendo-os como cidadãos. Segundo a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 do ECA descrito no Artigo 28º trata que “A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.” Desse modo, vemos que a intervenção do Estado para o abandono de crianças na sociedade, teve por resposta o processo de adoção. (Ferreira, 2013, p.70)

Contudo, nem sempre a criança foi vista como cidadã detentora de direitos. Diante disso, no primeiro item veremos que o processo da adoção era visto como ato de caridade de quem adota e não como direito que toda criança tem de ter uma família, delimitando o percurso da legitimação da Constituição Federal de 1988 através do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No segundo item “Adoção: uma expressão da questão social”, traz uma análise como o modelo da sociedade capitalista impactou sobre a classe trabalhadora com desemprego estrutural e a precarização das condições de trabalho, pois o objetivo do capital é o lucro. Autores como Fonseca (2006), Silva (2020), Weber (2004) e Franco (2022) discute a adoção conduzido o foco para as contradições da luta de classe operante na sociedade e os discursos implantados na sociedade para mascarar a realidade da questão social removendo a culpabilidade apenas do indivíduo.

No terceiro item abordaremos sobre o trabalho do (a) assistente social no processo de adoção, sendo de suma importância sua atuação ética para que a criança e o adolescente tenham seus direitos garantidos em conjunto com a Constituição Federal de 1988 sendo prevista pelo ECA no artigo 3º no seu parágrafo único que descreve:

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL, 2019, p.15).

Na elaboração deste trabalho, foi utilizado o método dialético, com o objetivo de analisar como o capitalismo na sociedade burguesa atravessa o processo de adoção, além de utilizarmos na execução deste trabalho pesquisa bibliográfica e documental, extraídas de artigos e livros acadêmicos.

2. O PROCESSO DE ADOÇÃO E A CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Os procedimentos de adoção no Brasil passaram por diversas alterações ao longo dos anos, refletindo as transformações sociais e a evolução das leis relacionadas ao assunto. Para compreender a situação atual é necessário relembrar a história desta prática no país e sobre como crianças e adolescentes chegam às casas de adoção.

A princípio, uma das eminentes razões que sucedem a adoção infantil desde sua conjuntura histórica é o abandono por parte dos pais ou responsáveis legais, isso pode ocorrer devido a vícios com drogas ou alcoolismo dos pais ou carência de recursos financeiros para criação dos filhos. Entre os motivos estão também a perda de ambos os pais, gerado por doenças, acidentes, desastres naturais ou guerra. Em casos de órfãos, os parentes podem não conseguir ou não estar dispostos a cuidar da criança, levando-os ao abrigo. Fatores como a incapacidade dos pais, devido a problemas físicos ou mentais que os impedem de cuidar adequadamente de seus filhos. Assim como, conflitos familiares como divórcios parcimoniosos ou disputas de custódia que podem ocasionar na transferência de uma criança para as casas de adoção temporariamente. O mais recorrente é por motivos de serem vítimas de negligência ou violência doméstica como abusos físicos, sexuais ou emocionais que podem ocorrer dentro de suas casas. (FONSECA, 2019).

Neste contexto, o processo histórico no início do século XX, não existia uma legislação específica sobre adoção, e era comum que crianças e adolescentes órfãos ou abandonados fossem adotados informalmente por famílias conhecidas. No entanto, esta abordagem não oferecia qualquer proteção legal às partes, os casais interessados em adotar muitas vezes recorriam a relações de parentesco, como tios e avós, evitando o contato com instituições

voltadas para esse fim. Além disso, prevalecia a ideia de que a adoção era uma ação benevolente, feita com o intuito de oferecer um lar para crianças desamparadas. Com isso, a partir da década de 1950, houve uma maior preocupação em garantir o bem-estar e os direitos das crianças adotadas, refletindo uma mudança nos valores e nas concepções sociais em relação à adoção. Em 1957, o Código de Menores foi promulgado, estabelecendo regras para a adoção, mas ainda apresentava um caráter assistencialista, onde a criança adotada era vista como uma espécie de “benfeitoria” do adotante.

Dessa forma, ocasionando em muitos desafios para a adoção como o preconceito racial. Muitas vezes, as crianças disponíveis para adoção são de diferentes origens étnicas e raciais, sendo que alguns indivíduos acabam manifestando preferência por crianças de sua própria raça, o que pode dificultar a adoção de crianças de outros grupos raciais. O preconceito também pode estar presente em relação às crianças adotadas, pois alguns indivíduos podem discriminar essas crianças por não serem filhos biológicos, o que pode causar sentimentos de inferioridade e exclusão. (Carlos e Melo, 2020, p. 57)

Posteriormente, com o passar do tempo, a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a adoção se tornou evidente. A partir da década de 1970, foram criados os primeiros esforços no sentido de regulamentar e organizar esse processo. Através da atuação de profissionais da área Jurídica e de Serviço Social, começou a se firmar a ideia de que a adoção deveria ser vista como uma medida de proteção à criança e não apenas como um ato caridoso. Sendo assim tendo no mesmo ano a aprovação da Lei de Adoção de nº 6.697/79, no qual trouxe importantes avanços, como a obrigatoriedade de estudos sociais e psicológicos antes da adoção, buscando garantir um ambiente adequado para as crianças adotadas. (FONSECA, 2019, p. 05).

Ainda assim, o processo era burocrático e demorado, com isto, o ECA, sendo uns dos marcos mais importantes da década de 1990. Esta legislação inovadora trouxe uma maior atenção aos direitos da criança, garantindo seu bem-estar físico, psicológico e social. O ECA também introduziu o Cadastro Nacional de Adoção, que buscava agilizar o processo de adoção, minimizando o tempo de espera das crianças em abrigos, assim como a autorização para casais interessados em adotar, determinando que deveriam ser maiores de 18 anos e terem pelo menos 16 anos a mais que o adotado, além de passarem por um processo de avaliação psicossocial. Logo em seguida à criação do ECA, houve uma maior ênfase na busca pela adoção tardia, ou seja, de crianças mais velhas ou com algum tipo de necessidade especial. Essa

mudança visava proporcionar oportunidades de convivência familiar para crianças que estavam há muito tempo em abrigos. Ademais, no início do século XXI, a demanda no aumento de adoções, ocasionou no incentivo de outras formas de família, como a adoção por casais homoafetivos e a adoção internacional. (FONSECA, 2019, p. 02)

Em contrapartida, a nova legislação priorizou a reintegração familiar como a primeira opção para crianças em situação de vulnerabilidade, somente optando pela adoção quando todas as alternativas de convivência familiar fossem esgotadas. Isso refletiu uma mudança de paradigma em relação à adoção, que passou a ser vista como um último recurso para garantir o direito à convivência familiar e comunitária. (FONSECA, 2019, p. 06)

Porém, com o aumento de crianças em abrigos, em 2009 surgiu a Lei Nacional de Adoção de nº 12.010/2009, que buscou agilizar o processo de adoção e reduzir o tempo de espera das crianças institucionalizadas. A nova lei estabeleceu prazos máximos para a conclusão do processo de adoção e determinou a criação de cadastros nacionais de adoção, a fim de facilitar o encontro entre pais adotivos e crianças disponíveis. Mais recentemente, em 2017, foi aprovada a Lei da Adoção Tardia, visando estimular a adoção de crianças e adolescentes mais velhos e com necessidades especiais. Essa legislação trouxe uma série de medidas para sensibilizar a sociedade sobre a importância de garantir o direito à convivência familiar a essas crianças, além de criar incentivos para a adoção tardia, como prioridade na fila de adoção e estímulos fiscais. É importante ressaltar que, apesar dos avanços, o sistema de adoção no Brasil ainda enfrenta desafios. Ainda há um grande número de crianças em situação de acolhimento institucional, aguardando por uma família. Além disso, existem dificuldades no que diz respeito à burocracia e ao tempo de espera para a conclusão do processo de adoção. (BRASIL, 1990).

3. ADOÇÃO: EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL.

De acordo com Nascimento (2020), a adoção é um processo afetivo e legal na sociedade, no contexto de pais que não podem criar seus filhos, que traz marcas históricas, desde o período colonial até os dias atuais. Com as transformações sociais, ainda é possível observar que as condições de vida do passado influenciam na sociedade atual que é classista e excludente.

O sistema capitalista tendo seu início no século XV, atrelado a crise do feudalismo, modificou a estruturação da sociedade e o modo de produção, visando a obtenção de lucro e acumulação de riqueza por meio da propriedade privada. Ademais, esse sistema econômico,

político e social contribuíram para que a incidência de crianças abandonadas aumentasse geometricamente por conta da pobreza, pois o trabalhador recebia mínimo para sobreviver e com uma jornada longa de trabalho, além dos desafios para se manter empregado.(Fonseca,2006, p.54)

Segundo Leo Huberman (1978, p.192) “a princípio, os donos das fábricas compravam o trabalho das crianças pobres nos orfanatos”, conhecidos pelos capatazes como aprendiz órfãos. Na Inglaterra as crianças vinham de Londres com idade entre 7 e 11 anos e os de Liverpool tinham 8 a 15 anos, possuíam uma longa jornada de trabalho extenso, dormiam no chão e sofriam acidentes ao longo do processo de produção. Através disso, vemos que a ganância em acumular o capital e possuir uma força de trabalho mais barata fazia com que as crianças órfãs fossem exploradas. Por exemplo temos o relato de Thomas Clarke, de 11 anos:

Sempre nos batiam se adormecemos... O capataz costumava pegar uma corda da grossura de meu polegar, dobrá-la, e dar-lhe nós.... Eu costumava ir para a fábrica um pouco antes das 6, por vezes às 5, e trabalhar até as 9 da noite. Trabalhei toda a noite, certa vez.... Nós mesmos escolhemos isso. Queríamos ter algum dinheiro para gastar. Havíamos trabalhado desde as 6 da manhã do dia anterior. Continuamos trabalhando até as 9 da noite seguinte... ...Estou agora na seção de cordas... ...Posso ganhar cerca de 4 xelins.....Meu irmão faz o turno comigo. Ele tem 7 anos. Nada lhe dou, mas, se não fosse meu irmão, teria de dar-lhe 1 xelim por semana levo-o comigo, às 6, e fica comigo até às 8 (Huberman,1978, p.193-194).

Portanto, entender o processo de adoção está relacionado principalmente com o capital/trabalho que agrava as desigualdades sociais existentes na sociedade o qual se consolidaram à medida que a expansão industrial aumenta. Para lamamoto (2006) uma sociedade precisa ser alimentada para ser reconhecida pois é produzida e reproduzida, ou seja, o sistema capitalista produz relações desiguais e conflitantes, produzido a ordem para se manter como classe dominante.

Além disso, a questão social é a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenções, mais além da caridade e repressão” (lamamoto,2006, p.77). Nesse sentido, adoção se associa a uma expressão da questão social como resultado de um sistema que tem por base a desigualdade para sobreviver na ordem social, possuindo o discurso que a responsabilidade das dificuldades vividas advinha do próprio indivíduo numa ótica de análise de “problemas sociais” como problema isolado eximindo a sociedade capitalista de ser a produtora da desigualdade social.

Diante disso, segundo Vargas (1998, p.17), “Falar de adoção, requer antes que se fale de abandono” e como afirma Weber (2004, p.15) “antes da história da adoção, existe uma história de abandono” reflete a adoção como instrumento que possui um processo histórico desde a antiguidade se apresentado de múltiplas formas na sociedade de acordo com o contexto social, não sendo apenas determinada só pelo sistema capitalista. Contudo, as consequências das desigualdades presentes no cotidiano refletem no abandono de crianças pelos seus pais biológicos por estarem em extrema vulnerabilidade, impossibilitando de garantir o sustento e manutenção principalmente alimentar para seus filhos, se veem obrigados a abrir mão do título familiar para que a criança sobreviva.

Nessa relação antagônica entre os donos de produções e a mão de obra assalariada foi gerando a fome, desemprego, violência que contribuíram para que o crescente número de crianças abandonadas ou entregue aos orfanatos. Segundo Franco (2022) argumenta que as expressões da questão social vêm pela contradição das classes sociais que promove a desigualdade:

Essas expressões são resultantes da desigualdade social que é gerada pelo sistema capitalista, onde a mão-obra assalariada da classe trabalhadora é explorada pela burguesia. Sendo a fome, o desemprego, a violência, a falta de moradia expressões da questão social. E o abandono de crianças e adolescentes é uma delas.”(Franco, 2022 p.40).

4. O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO

A profissão do Serviço Social é concentrada na divisão social do trabalho, ou seja, está no meio dos interesses entre o capital e o trabalho. À medida que as forças produtivas se desenvolvem, se faz necessário a existência de um profissional qualificado para responder às múltiplas expressões da questão social, não sendo pelo viés da caridade, mas com racionalidade e eficiência para intervir entre as classes sociais, sendo o trabalho necessário para intervir na realidade social. (Iamamoto, 2006, p.77)

Entende-se que após o movimento de Reconceituação, precisamente na Perspectiva de intenção de ruptura Netto (2005) fundamenta a trajetória da teoria conservadora para a teoria social de Marx que começa a perceber a relação contraditória. Aproximadamente nos séculos XX, em que o Projeto Ético-Político do Serviço Social configurou com base no materialismo histórico-dialético de Marx, por meio disso incorporou novas questões e novas formas de

enfrentamento das demandas. A profissão não é mais considerada uma estratégia do sistema capitalista para controlar a classe trabalhadora e sucede na luta para emancipação humana.

No processo de adoção se faz necessário a presença de uma equipe interprofissional inserida na Vara da Criança e Juventude composta por uma assistente social, psicólogo, pedagogo que são associados diretamente a criança e adolescente, com o objetivo de garantir os direitos por meio do ECA.

Art.167. A autoridade Judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou, se possível, perícia por equipe interprofissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso da adoção, sobre o estágio de convivência. (Ferreira, 2013, p. 124).

Por meio disso, o (a) Assistente Social está vinculado nas etapas do processo de adoção, Franco (2022, p. 30) vincula as etapas da adoção como as etapas de preparação de uma gestação onde “às exigências legais para que se realize a adoção podem ser comparadas com o momento em que a família deseja ter um filho”, e “A burocracia pode ser comparada com o pré-natal e por fim, levar o adotado para casa, é o tão esperado nascimento de novo ente familiar”. Desse modo, o (a) Assistente Social está inserido desde os procedimentos iniciais da criança sendo entregue aos acolhimentos até o processo de adoção ser finalizado.

Estes profissionais têm seu campo de trabalho no sociojurídico, utilizado o estudo social como processo metodológico para afirmar se as pessoas pretendentes à adoção de crianças estão aptas para adotar, além de avaliar condutas individuais, formulando opiniões que define a vida do sujeito, além disso, por meio da perícia e acompanhamento desenvolvem atividades junto ao Sistema Nacional de Adoção-SNA. (CFESS, 2010, p. 24)

Além disso, para Oliveira (2019) um dos trabalhos das/dos Assistentes Sociais são orientações, acompanhamento do processo de adoção e viabilização dos direitos das crianças e dos pretendentes a adotar. Ademais, o Estudo social inclui visitas domiciliares, entrevistas individuais e em grupos, análises de documentos e informações sobre a vida familiar dos pretendentes. A/O Assistente Social também trabalha na preparação psicossocial dos pretendentes à adoção. Ele oferece suporte emocional, orienta sobre os aspectos legais e éticos da adoção, esclarece dúvidas e auxilia na construção de vínculos afetivos com a criança adotada.

Durante o processo de adoção, a(o) Assistente social tem como função intermediar a relação entre os pretendentes e a criança, garantindo que o interesse superior da criança seja

sempre considerado. Ele também realiza visitas de acompanhamento pós-adoção, com o intuito de verificar a adaptação da criança à nova família e oferecer apoio caso necessário. É importante ressaltar que a/o Assistente Social deve trabalhar de forma ética, imparcial e sempre pautado nos princípios legais que regem a adoção. Ele tem o papel de assegurar o bem-estar da criança e promover uma adoção saudável e segura para todos os envolvidos.

No entanto, ao analisarmos a atuação dos Assistentes Sociais frente ao processo de adoção dentro das instituições ou órgãos responsáveis pelo acolhimento de crianças e adolescentes, evidenciamos algumas dificuldades enfrentadas por esses profissionais na hora de viabilizar os direitos. Em síntese, há alguns indicadores que influenciam na adoção de crianças e adolescentes, como gênero, idade, cor e etnia, pois muitos dos pretendentes que desejam formar uma família por meio da adoção fazem uma série de exigências que não atende a maioria das crianças e adolescentes que estão aptas para serem adotados. Essas exigências estão ligadas principalmente com relação a cor da criança, pois os pretendentes demonstram maior interesse por adotar crianças pardas ou brancas. A defensoria pública da Bahia publicou uma matéria escrita por Lucas Fernandes em 2022, que revelava dados produzidos pela SNA relatando que apenas 39,91% aceitam adotar crianças de qualquer raça/cor/etnia, no entanto, ainda há uma preferência no preenchimento do cadastro realizado pelos pretendentes por crianças pardas ou brancas. Referente ao município de Belém, dados extraídos do Conselho Nacional de Justiça na primeira vara de infância de Belém revelam que a maioria das crianças adotadas são pardas, os registros das sentenças respectivas dos anos de 02/01/2018 a 05/01/2022 mostram que das 33 crianças que foram adotadas nesses respectivos anos, 29 delas eram pardas, 3 constam como amarelas, 1 registro de uma criança brancas e 0 registro na adoção de crianças pretas e indígenas. Outro fator abordado é com relação a idade das crianças, visto que com relação Belém, a maioria das crianças adotadas durante esses anos estava na faixa etária de 0 a 03 anos de idade. Diante desta questão que está imposta estruturalmente em nossa sociedade, observamos que a(o) assistente social enfrenta diversas lutas dentro deste espaço.

5 CONCLUSÃO

Consideramos que a adoção no Brasil passou por um longo caminho de debates e transformações, desde a concepção da criança como mão de obra até sua afirmação como

detentora de direitos. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxeram garantias legais que visam a proteção integral desses indivíduos e reconhecem o direito de toda criança de ter uma família. No entanto, ainda existem obstáculos a serem superados, como a visão equivocada da adoção como um ato de caridade, em vez de um direito da criança. Portanto, a profissão do Assistente Social, especialmente no contexto da adoção, desempenha um trabalho fundamental, intervindo na realidade social com racionalidade e eficiência. Ao adotar uma perspectiva de ruptura com a teoria conservadora, o Serviço Social se baseou no materialismo histórico-dialético de Marx, buscando a emancipação humana e não sendo mais considerado uma estratégia de controle do sistema capitalista.

No processo de adoção, o(a) Assistente Social trabalha em conjunto com uma equipe interprofissional para garantir os direitos da criança e do adolescente, utilizando o estudo social como uma metodologia para avaliar os pretendentes à adoção. Além disso, o(a) Assistente Social oferece suporte emocional, orientação legal e ética, e acompanha o processo de adaptação da criança à nova família. No entanto, os assistentes sociais enfrentam desafios na viabilização dos direitos das crianças e adolescentes, devido a exigências dos pretendentes relacionadas a gênero, idade, cor e etnia. Essas exigências, que muitas vezes privilegiam crianças brancas e rejeitam adolescentes negros, refletem as estruturas sociais presentes na sociedade. Diante dessas lutas, o(a) Assistente Social desempenha um papel essencial na promoção de uma adoção saudável e segura, sempre pautado nos princípios éticos e legais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069**, de 13 de julho de 1990.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo; ALDROVANDI, Andrea. **Adoção no Brasil: aspectos evolutivos do instituto no direito de família**. 2010.

CARLOS, Joana; MELO, Madalena. **Preconceito racial em crianças: Identificação e pertença grupal**. Revista PSICOLOGIA, 2020, Vol. 34 (2), 57-74

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasília, 2014.

FERNANDES, Lucas, **“Não são produtos em prateleiras” - Defensoria da Bahia e do Rio pedem providências ao CNJ para excluir preferências de adotantes quanto a raça, cor e etnia de**

crianças. Diário superior da defensoria pública do estado da Bahia, 2022. Disponível em: Acesso em: 08 de dezembro de 2023.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Os direitos sociais e sua regulamentação: coletânea de leis.** São Paulo: Cortez, 2013.

FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção.** 3.ed. São Paulo: Cortez, 2006

FONSECA, Claudia. **(Re) descobrindo a adoção no Brasil trinta anos depois do Estatuto da Criança e do Adolescente.** Runa, v. 40, n. 2, p. 17-38, 2019.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem.** Editora LTC, 1978

IAMAMOTO, Marilda V. Carvalho, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil. Esboço de uma interpretação histórico/metodológica.** São Paulo: Cortez, 2006.

MARTINS, Lígia Márcia; LAVOURA, Tiago Nicola. **Materialismo histórico-dialético: contributos para a investigação em educação.** Educar em revista, Curitiba, V. 34, n. 71, p. 223-239, 2018.

MARX, Karl. **Para a crítica da economia política.** Abril cultural, p. 116- 123, 1978.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx.** Expressão popular, São Paulo, ed. 1, p. 1-59, 2011.

OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. **O Serviço Social e a garantia dos direitos: o trabalho sociojurídico.** In: III Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: Desafios Contemporâneos. UNESP/Franca, 2024

VARGAS, Marлизete Maldonado. **Adoção tardia: a família sonhada à família possível.** 1.ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1988.

WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. **Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção.** 3.ed. ampliada. Curitiba: Juruá Editora Ltda, 2004.